

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.006/95

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a anistiar do pagamento de multas e juros, todos os contribuintes que tem débitos inscritos em dívidas ativas até 31 de dezembro de 1994.
- Art. 2º O contribuinte só fará jus a anistia prevista nesta Lei , desde que quite sua dívida até o dia 20 de dezembro de 1995.
- Art. 3º O disposto nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de importâncias pagas.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de Outubro de 1945.

LUIZ PERETRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Secretário Municipal de Administração